

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002557/2025-25**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0002557/2025-25		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20	
Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, s/n	Bairro: ETC Alb	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20	
Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, s/n	Bairro: ETC Alb	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

<p>Denominação: Imóvel Gongo Soco, a Área de Intervenção Ambiental – AIA está inserida em 2 (dois) imóveis denominados GS-108 e GS-178, localizados na Vila do Gongo. Esse 2 (dois) imóveis, juntamente com outros imóveis também localizados na Vila do Gongo, atualmente integram o imóvel rural denominado Imóvel Gongo Soco, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob um único número.</p>	<p>Área Total (ha): 13,2669</p>			
<p>Registro nº (se houver mais de um, citar todos):</p> <p>NA Livro: NA Folha: NA Comarca: NA</p> <p>Os imóveis denominados GS-108 e GS-178 não possuem matrícula registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG.</p>	<p>Município/UF: Barão de Cocais, MG</p>			
<p>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</p> <p>MG-3105400-9735.3E91.7348.4ECE.AAEC.B917.0E2D.3D73</p>				
<p>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</p>				
<p>Tipo de Intervenção</p>	<p>Quantidade</p>	<p>Un</p>		
<p>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</p>	<p>03/0,0043</p>	<p>árvore/ha</p>		
<p>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</p>	<p>11/0,03</p>	<p>árvore/ha</p>		
<p>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</p>				
<p>Uso a ser dado à área</p>	<p>Especificação</p>	<p>Área (ha)</p>		
<p>Outros</p>	<p>Supressão de árvores isoladas com risco iminente de queda</p>	<p>0,03</p>		
	<p>Área de Intervenção Ambiental em APP</p>	<p>0,0043</p>		
<p>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</p>				
<p>Bioma/Transição entre Biomas</p>	<p>Área (ha)</p>	<p>Fisionomia/Transição</p>	<p>Estágio Sucessional, quando couber</p>	<p>Área (ha)</p>
<p>Mata Atlântica</p>	<p>0,0343</p>	<p>Árvores isoladas vivas fora da APP</p>	<p>Área antropizada</p>	<p>0,0343</p>
<p>Mata Atlântica</p>	<p>0,0043</p>	<p>Árvores isoladas em APP</p>	<p>Área antropizada</p>	<p>0,0043</p>
<p>Total:</p>	<p>0,0386</p>		<p>Total:</p>	<p>0,0386</p>
<p>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</p>				
<p>Produto/Subproduto</p>	<p>Especificação</p>	<p>Quantidade</p>	<p>Unidade</p>	

Lenha de floresta nativa		0,5625	m ³
Lenha de floresta nativa		3,5156	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro – MASP 1625910-3

Data da Vistoria: 28/04/2025 remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/10/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	19°57'14.37"S	43°32'50.94"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	19°57'13.58"S	43°32'50.49"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que a intervenção ambiental, na forma de supressão de vegetação nativa, objeto do estudo, a Tabela 8 (PIA) relaciona os seguintes impactos aos meios biótico e abiótico previstos, bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas. Em relação às medidas compensatórias decorrentes da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), os procedimentos técnicos para a execução da recomposição da vegetação em APP são apresentados em Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) componente deste processo de regularização ambiental.

Tabela 8: Atividades, aspectos, impactos e medidas mitigadoras para a intervenção proposta

Meio	Atividade	Aspecto	Impacto	Medidas mitigadoras e compensatórias
Biótico	Derrubada das árvores	Geração de material particulado	Alteração da qualidade do ar	Avaliação de isolamento físico das áreas de atividades
Biótico	Derrubada das árvores	Remoção da vegetação	Perda da cobertura vegetal nativa	Compensação, por meio de PRADA, da intervenção em APP
Biótico	Traçamento do material lenhoso	Remoção da vegetação	Geração de resíduos orgânicos	Armazenamento e destinação adequada ao material orgânico gerado
Socioeconômico	Carregamento e transporte do material lenhoso	Movimento de máquinas e veículos	Alteração da acessibilidade e das condições de tráfego	- Comunicado direto, junto aos usuários locais, da logística de realização das atividades previstas; - Avaliação de isolamento físico e sinalização das áreas de atividades
Socioeconômico	Transporte de materiais, equipamentos e insumos	Movimento de máquinas e veículos pesados	Alteração da acessibilidade e das condições de tráfego	- Comunicado direto, junto aos usuários locais, da logística de realização das atividades previstas; - Avaliação de isolamento físico e sinalização das áreas de atividades

Fonte: VALE, 2024

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA para quitação de compensação, plantio de 07 indivíduos nativos, em área de 0,0044 ha, conforme poligonal apresentada. Iniciar o cronograma físico no próximo período chuvoso de 2025.	Outubro/2025
2	Apresentar ART de execução do PRADA, expedido por profissional habilitado, após emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).	30 dias
3	Apresentar relatórios semestrais, durante 5 anos, seguido de ART, relatando as condições sanitárias e nutricionais do plantio, primeiro relatório apresentar em abril/2026. (Abril/2026 - Outubro/2026, Abril/2027 - Outubro/2027, Abril/2028 - Outubro/2028, Abril/2029 - Outubro/2029, Abril/2030 - Outubro/2030).	Abril/2026 até outubro/2030

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 21/10/2025, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125577601** e o código CRC **FD8699F3**.